



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Autorização de Supressão Vegetal - ASV SEI-GDF n.º 50/2018 -
IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00392-00001356/2018-87

Parecer Técnico nº: 21/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO
FEDERAL - CODHAB

CNPJ: 09.335.575/0001-30

Endereço: SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE - TRECHO III- RA IX -
CEILÂNDIA/DF

Coordenadas Geográficas: 8247409 m E; 1616673 m S **Zona:** 23L

Atividade Autorizada: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DAS
OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL REFERENTES À EXECUÇÃO DAS BACIAS 1C, 1D E
ACESSOS

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO

Compensação: AMBIENTAL (X) NÃO () SIM – FLORESTAL () NÃO (X)
SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5.As condicionantes desta Autorização de Supressão Vegetal nº 50/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 21/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;

2.A título de compensação florestal, deverá ser firmado **Termo de Compromisso de Compensação Florestal** para o plantio, manutenção e monitoramento de 4.380 (quatro mil trezentos e oitenta) **mudas** de espécies nativas do Bioma Cerrado e recuperação de 2,2 hectares de APP degradadas de curso d'água. O quantitativo de mudas poderá ser modificado mediante conversão em bens e serviços aos Parques e Unidades de Conservação do DF, conforme disposto no Decreto nº 23.585/2003;

3.Após assinatura do **Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, fica autorizada a supressão da vegetação de 92 árvores nativas e 69 exóticas para instalação da rede de acesso às lagoas 1A, 1B, 1C e 1D e das lagoas 1C e 1D do Sol Nascente Trecho 3, conforme descrito no Parecer Técnico SEI-GDF nº 21/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR/ ([5141268](#)).

4.Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF nº 21/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR/ ([5141268](#)), o volume total de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de aproximadamente **8,048m³** de madeira de espécies diversas;

5.Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF, conforme Instrução nº 600 de 31 de Agosto de 2017 - IBRAM; e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da Gerência de Gestão Florestal – GEFLO.

6.A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;

7.Em até 60 (sessenta) dias após o término da supressão de vegetação, deverá ser apresentado o Relatório de Supressão de Vegetação contendo: 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização e do

Plano de Supressão de Vegetação aprovado, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com as poligonais planejadas no inventário florestal; 3) Proposta, acompanhada de memorial de cálculo, de revisão das medidas compensatórias em caso de diferença na área efetivamente suprimida; 4) Volume de material lenhoso após o romaneio;

8.O Relatório de Supressão de Vegetação deverá ser acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

9.Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;

10. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);

11. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto.

12. Atender aos dispositivos da Instrução nº 174, de 26 de julho de 2013 do IBRAM que dispõe sobre a correta utilização e destinação final do *topsoil* oriundo de supressão de vegetação nativa no Distrito Federal.

13. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;

14. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;

15. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

16. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;

17. O descumprimento de qualquer condicionante desta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na imediata suspensão da respectiva Autorização Ambiental que autorizou o início das obras.

18. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 06/04/2018, às 10:27, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário

Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA - Matr.0000659-9, Presidente**, em 11/04/2018, às 11:33, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **6709540** código CRC= **6A7BABDE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00392-00001356/2018-87

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 04/04/2018
15:49:25.



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543